

Consultoria de Pessoal

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos www.sato.adm.br















90 and 1987

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do
Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- · consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

INTEGRAÇÃO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E OUTROS

Visando simplificar algumas operações de cálculos, apresentamos a seguir um método pouco utilizado pelo Departamento de Administração de Pessoal, para obter-se a média de horas extras e outros, à serem integralizadas no 13º salário, Aviso Prévio Indenizado, Férias Normais ou Indenizadas, 1/3 Constitucional, DSR e Salário-Maternidade.

Como é sabido, as horas extras por exemplo, não se calcula a média pelos valores, e sim pelas horas efetivamente trabalhadas durante o período ba se.

Dessa maneira, se o empregado realizou as horas extras durante o período base, sob um único adicional, então o cálculo é muito simples, pois é só achar a média aritmética simples, isto é, soma-se as horas extras durante o período base e divide-se pelos números de meses efetivamente trabalhadas.

No entanto, quando o empregado realiza horas extras sob vários adicio - nais (50%, 100%, 150%, etc) o cálculo da média, uma à uma, seria um tanto trabalhoso e irracional.

Nesse caso, utiliza-se o método de cálculo pela "Média Aritmética Ponderada - MAP".

A Média Aritmética Ponderada permite achar simultaneamente, em apenas único cálculo, o percentual de todos os adicionais, de acordo com o número de horas realizadas.

Exemplo: Um determinado empregado, realizou horas extras a base de: 50, 100, 150 e Adicional Noturno de 20%.

lo Passo:

- O primeiro passo é tabular os dados do PERÍODO BASE.
- O período base é o número de meses anteriores, que servirá de base para efeito de cálculo da média, sendo:
- a) para 13º salário: o período base é de janeiro a dezembro;
- b) para Aviso Prévio Indenizado: toma-se 12 últimos meses;
- c) para Férias Normais ou Indenizadas, inclusive o 1/3 Constitucional : toma-se como base o período acuisitivo;
- d) para DSR: toma-se o número de dias úteis da semana;
- e) para Salārio-Maternidade: toma-se os 6 ūltimos meses.

TABULAÇÃO DE DADOS - PERÍODO JANEIRO A DEZEMBRO/94:

mês/ano extras 50%		extras 100%	extras 150%	ad/noturno	
01/94	7,0	8,0	2,0	248,0	
02/94	12,0	1,0	<u>-</u>	192,0	
03/94	4,0	<u>-</u>	-	32,0	
04/94	-	8,0	_	_	
05/94	12,0	-	_	_	
06/94	4,0	7,0	_	240,0	
07/94	5,0	7,0	1,0	248,0	
08/94	1,0	2,0	_	192,0	
09/94	2,0	1,0	-	124,0	
10/94	9,0	2,0	_	96,0	
11/94	1,0	8 , 0	2,0	24,0	
12/94	4,0	7,0	<u>-</u>	96,0	
TOTAL	61,0	51,0	5,0	1.492,0	

2º Passo:

O segundo passo é obter o resultado das somas. Multiplica-se o total de horas pelos adicionais e somam-se os resultados, bem como de total de horas realizadas durante o período. Portanto temos:

TOTAL DE HORAS	Λ.	ADICIONAIS	=	TOTAL
61,0 51,0 5.0	x x x	1.50 2.00 2.50	= =	91,5 102,0 12,5
1.492,0	X	0.20	=	298,4
1.609,0 ←		TOTAIS ->		504,4

3º Passo:

O terceiro passo é obter o percentual único ponderado. Toma-se o valor do somatório do resultado, dividindo-se pelo total de horas. Portanto temos:

$$\frac{504.4}{1609.0} = 0.3135$$
 ou seja 31,35%

Portanto, até aqui conhecemos o percentual único ponderado, dos adicio - nais de horas extras, bem como também do adicional noturno.

Resta-nos saber a média de horas anuais do período base.

4º Passo:

O quarto passo é obter a média anual de horas. Toma-se o total do somatório de horas e divide-se por 12 meses.

$$\frac{1609,0\text{hs}}{12\text{ meses}} = 134,08 \text{ hs/centesimais}$$

Obs.: Lembre-se que neste exemplo, o empregado trabalhou 12 meses, e portanto, a divisão foi por 12.

Mesmo nos casos proporcionais (menos de 12 meses), também a regra é dividir por 12 meses, utilizando a regra matemática de simplifica - ção.

Exemplo: média de 7 meses, portanto 7/12 avos sobre a média, temos o seguinte:

$$\frac{\text{X horas}}{7 \text{ meses}} = \text{Y} \implies 7/12 \text{ avos}$$

$$\frac{\text{Y}}{12} \times 7 = \text{Z}$$

O 7, primeiro dividiu e depois multiplicou, simplificando, é nulo. Restando apenas a divisão por 12.

5♀ Passo:

O quinto passo é obter o valor da integração no 13º salário, à ser pago ao empregado.

Como já conhecemos o respectivo adicional, em percentual, e também a média anual de horas, resta-nos multiplicar o percentual (ou o índice) do adicional sobre o salário-hora e o resultado multiplicar sobre a média anual de horas.

Digamos à título de exemplo, que o salário-hora deste empregado seja de R\$ 10,00. Temos portanto:

$$R$$$
 10,00 x 0,3135 = $R$$ 3,14 $R$$ 3,14 x 134,08 = $R$$ 421,02

Portanto, R\$ 421,02 é o valor à ser integrado no 139 salário, que somado ao valor do 139 salário, ficará assim:

R\$ 2.200,00 (R\$ 10,00 x 220hs) R\$ $\frac{421,02}{100}$ (valor do 139 salário à ser pago)

Como vimos, o exemplo foi destinado ao cálculo do 13º salário, porém da mesma maneira se aplica nos casos de férias (normais, indenizadas e proporcionais), DSR (base por semana), Aviso Prévio Indenizado, etc, sempre obedecendo os períodos base para cada uma delas, como vimos anteriormente no 1º Passo.

Obs.: O presente método não se aplica quando a integração é feita com base em valores (Reais). Neste caso, aplica-se a regra da média aritmética simples.

SÍNTESE DA SEMANA

A) SEGURANÇA E SAÚDE DO SETOR DE TRANSPORTE URBANO - COMISSÃO:

A Portaria nº 28, de 15/09/94, DOU de 17/11/94, da Delegacia Regional de São Paulo, criou uma Comissão Tripartite de Segurança e Saúde do Setor de Transporte Urbano.

A Comissão terá como objetivo elaborar acordo visando a implantação de medidas de proteção para a redução dos riscos de acidentes e doen ças do trabalho no setor de garagens das empresas de transporte urba no do Município de São Paulo.

B) CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO - PROCESSOS - COMPETÊNCIA:

A Resolução nº 32, de 19/10/94, DOU de 27/10/94, do Conselho Nacio - nal de Imigração, em Sessão Plenária realizada em 19/10/94, decidiu que os casos omissos e as situações especiais serão submetidos ao Conselho Nacional de Imigração, com parecer da Coordenaria de Imigração do Ministério do Trabalho, para deliberação. A decisão foi tomada com base na necessidade de disciplinar os pedidos do apreciação a combase na necessidade de disciplinar os pedidos do apreciação.

dos de apreciação e reconsideração perante o CNI, e também porque , a análise dos processos compete à área técnica da Coordenadoria de Imigração.

C) MOTOSSERRA - PENALIDADES - NR 28:

A Portaria no 14, de 24/10/94, DOU de 26/10/94, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, Incorporou ao Anexo II da Norma Regulamentadora 28 - NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES, as penalidades ao preceituado nos itens do Anexo I - Motosserras, da NR 12 - MÁOUINAS E EQUIPAMENTOS, com texto aprovado pela Portaria SSST/MTb no 13/94. O descumprimento ao preceituado em todos os itens do referido Anexo I - Motosserras, da NR 12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, será classifica do com I4.

D) AUDITORIA INTERNA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NORMAS GERAIS:

A Resolução nº 236, de 21/10/94, DOU de 01/11/94, do INSS, estabeleceu Normas Gerais de Auditoria Interna da Previdência Social, conten do o seguinte: Introdução; Operacionalização da apuração de irregula ridades pelo seguro social; Operacionalização da apuração de irregularidades através de missões extraordinárias pela auditoria; Fraude com envolvimento de servidor; Fraude sem envolvimento de servidor; Erro Administrativo; Denúncias Improcedentes; Missões extraordinárias seletivas ou de grande porte; Disposições Gerais; e Anexo contendo: Princípios básicos; Objetivos; Áreas de atuação; Formas de Auditoria; Classificação de auditorias; Missões extraordinárias Seletivas/Grande porte; Programação das auditorias; Dos servidores lotados na auditoria; Recomendações, proibições e incompatibilidades; Metodo logia; Relatório de auditoria; Da formalização e composição dos processos de auditoria ordinária; Da formalização e composição dos processos de auditoria extraordinária; e Disposições gerais.

E) INFRAÇÕES CONTRA O INSS - PROCEDIMENTOS - MANUAL:

A Resolução nº 238, de 21/10/94, DOU de 01/11/94, do INSS, definiu procedimentos para a apuração de infrações praticadas contra o INSS, na área do Seguro Social, criando o Manual do Supervisor de Controle Interno da competência da Auditoria. O Manual contém: Introdução; Da seleção e treinamento; Exercício de atividade; Da independência profissional; Da independência de atitudes e decisões; Da intransferibi lidade de funções; Da eficiência técnica; Da integridade pessoal; Da imparcialidade; Do sigilo e da discrição; Recomendações proibições e incompatibilidades; Da execução dos trabalhos; Dos papéis de traba -

lho; Das regras de preparação dos papéis de trabalho; Do controle e do arquivamento dos papéis de trabalho; Da corrspondência do supervi sor de controle interno; Do Relatório; Dos processos e expedientes; Da formalização e tramitação do processo de auditoria operacional (ordinária); Dos processos de auditoria; Missões realizadas pela auditoria geral; Missões realizadas pelas auditorias estaduais; Da forma lização e tramitação do processo de auditoria especial (extraordinária); Missões extraordinárias realizadas pela auditoria geral; Missões extraordinárias realizadas pelas auditorias estaduais; Missões realizadas pela auditoria geral; Missões realizadas pelas auditorias estaduais; Das recomendações; Disposições Gerais; e modelos.

IMPOSTO DE RENDA - DEDUÇÕES - ESTUDANTES NO EXTERIOR:

O Ato Declaratório (Normativo) nº 62, de 27/10/94, DOU de 01/11/94, da Secretaria da Receita Federal, baixou novas normas sobre deduções dos rendimentos tributáveis de declarantes ausentes no exterior por motivo de estudo em estabelecimento de nível superior, técnico ou equivalente.

Em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados, declarou que os brasileiros que perma necerem no exterior por motivo de estudo, quando optarem pela manutenção da condição de residentes no Brasil, nos termos do art. 50 do Decreto-lei no 1.380/74, poderão deduzir dos rendimentos tributáveis os valores correspondentes a: a) dependentes que não estejam no país; b) despesas com instrução, despesas médicas e pensão judicial relativas a pagamentos efetuados a domiciliados ou residentes no exterior, observados os limites e as condições impostos na legislação pertinente.

G) SME - ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO:

A Instrução nº 4, de 26/10/94, DOU de 01/11/94, da Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, baixou novas instruções sobre a participação de estabelecimento particular de ensino como prestador de serviços ao FNDE, no Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, a vigorar no exercício de 1995, bem como aprovou o Contrato-Padrão.

H) SISTEMA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR - REVOGAÇÃO:

A Portaria nº 1.174, de 31/10/94, DOU de 01/11/94, do Ministério do Trabalho, revogou a Portaria nº 989, de 16/08/94, DOU de 17/08/94 (RT nº 068/94), que tratou sobre o Sistema de Atendimento dos Direitos do Trabalhador - SIADT.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

- A) O funcionário que foi convocado para compor as Mesas Receptoras, nos dias da Eleição, tem direito ao descanso no dia seguinte ao da eleição, sem prejuízo do desconto de falta ?
 - Resp.: Sim. De acordo com a Lei nº 8.713, de 30/09/93, DOU de 01/10/93, que estabeleceu normas para as eleições de 03/10/94, em seu art. 21, dispõem o seguinte:
 - "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras serão, no dia se guinte ao da eleição e ao do eventual 29 turno, dispensados do serviço sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra Mantagem, median te comprovação expedida pela Justica Eleitoral."

Já para os servidores públicos (federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta), quando convocados para compor as mesas receptoras de votos ou juntas apurado ras nos pleitos eleitorais, terão, mediante declaração do respectivo Juiz Eleitoral, direito a ausentar-se do servido em suas repartições, pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral (Art. 15, da Lei nº 8.868, de 14/04/94, DOU de 15/04/94).

- B) No caso de falecimento de empregado, com mais de 1 ano de casa, há necessidade da homologação (DRT/Sindicato) ?
 - Resp.: Não. Mesmo porque, não teria como comparecer.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).